Protocolo: 694955
Data: 24/03/2021
Título: Portaria N n° 266 - Teletrabalho
Página(s): a

COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO
RIOLUZ
ATOS DO DIRETOR PRESIDENTE
PORTARIA "N" RIOLUZ Nº 266 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece orientações para adoção do regime de teletrabalho na Sede e Gerências da Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ

CONSIDERANDO o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e o retorno ao regime de teletrabalho entre os dias 26 de março a 04 de abril previsto no Decreto Rio nº 48.644 de 22 de março de 2021;

RESOLVE:
Art. 1º Os servidores e empregados públicos deverão retornar às atividades no regime de teletrabalho enquanto perdurar os efeitos do Decreto Rio nº 48.644.

Art. 2º O regime de teletrabalho não poderá acarretar qualquer tipo de prejuízo ao serviço prestado pela Companhia.

Art. 3º Caberá a cada Diretoria verificar junto as Gerências e Assessorias a compatibilidade dos serviços prestados por cada colaborador com o regime de teletrabalho.

§**1º** Os servidores e empregados sob o regime de teletrabalho deverão:

I - Elaborar relatórios semanais contendo a especificação minuciosa de todas as atividades diárias elaboradas e;

II - Fornecer semanalmente a cópia de todos os documentos, relatórios, e-mail e mensagens geradas na elaboração das atividades diárias.

§**2°** Os serviços relacionados a operação e fiscalização da iluminação pública ficarão vedados de aderir ao regime de teletrabalho, eis que essenciais à Administração Pública.

Art. 4º A recepção da Companhia funcionará no horário compreendido de 10 às 16 horas, ficando vedado o atendimento ao público, restando excepcionalizado apenas os casos de urgência.

§**1º** Verificado a urgência no atendimento, será fornecido pela recepção um endereço de e-mail da Presidência para o envio da solicitação.

§**2º** Caberá a Presidência encaminhar os e-mail recebidos contendo solicitações urgentes a cada Diretoria responsável, de acordo com o assunto a ser tratado.
§**3º** Caberá a cada Diretoria responder o mais breve possível os e-mails encaminhados pela Presidência com a solução dada a cada solicitação recebida.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ.